



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 1.133 DE 29 DE MARÇO DE 1972

*Revista
Lins 12/15*

ELIO MICHELINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º/- Fica instituída, por esta lei, a tarifa de Televisão, destinada a proporcionar recursos para ressarcir as despesas autorizadas pela lei Municipal nº 924 de 31/10/1968, realizadas e a realizar pela Prefeitura Municipal, por intermédio do Clube dos Associados da Televisão da Nova Alta Paulista, (CATENAP), para a instalação, manutenção e custeio das torres e outros equipamentos instalados em Flórida Paulista, Dracena, Aracatuba, Lins e outras localidades ligadas ao mesmo sistema, destinados a captar e retransmitir o som e imagem de televisão das emissoras da Capital do Estado, para esta região.

Artigo 2º/- A arrecadação da Tarifa de Televisão mencionada no artigo anterior, além do ressarcimento das referidas despesas, constituirá também um fundo de reservas para futuras ampliações dos atuais equipamentos da captação e retransmissão de imagem e som como também para reposição de peças e acessórios avariados, exigirem a participação da Prefeitura.

Artigo 3º/- A tarifa de Televisão instituída por esta lei será devida por todos os possuidores de aparelhos receptores de imagem e som de Televisão, instalados no Município de Adamantina e arrecadada mensalmente juntamente com as contas, de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto local, na base de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por aparelho instalado.

Artigo 4º/- A Tarifa de Televisão mencionada no artigo 3º desta lei, destinada a manutenção das torres e equipamentos conforme especificam os artigos anteriores, deverá ser depositada mensalmente pelo SAAE para o Clube dos Associados da Televisão da Nova Alta Paulista (CATENAP), em estabelecimentos bancários indicados pela CATENAP.

*Lins
1175*

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.133 - DE.2.

Artigo 59/- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 29 DE MARÇO DE 1972.

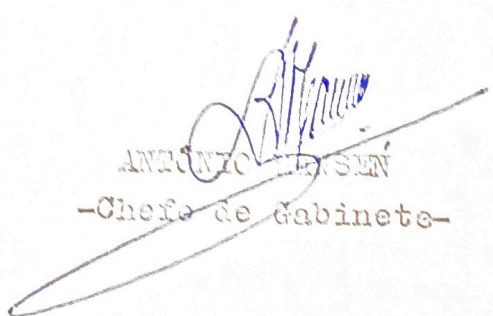


MIRO MICHELONI

-Prefeito do Município-

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos-
29 de Março de 1972.



ANTONIO PETERSEN

-Chefe de Gabinete-